PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI Nº 171/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 08 de agosto de 2025, de autoria do **Vereador Ezequias Alberto Souza** que "Institui a Política Municipal de Aproveitamento Socioeconômico de Bens Públicos, incluindo a cessão onerosa do direito à denominação de bens públicos - naming rights, a cessão de uso de bens públicos para ações publicitárias e a adoção social de bens públicos."

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 02/09/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 171/2025, de autoria do Vereador Ezequias Alberto Souza, que tem por objeto instituir a Política Municipal de Aproveitamento Socioeconômico de Bens Públicos, estabelecendo mecanismos inovadores para geração de receitas mediante cessão onerosa de direitos de denominação (naming rights), cessão de uso para publicidade e adoção social de bens municipais, com nítido propósito de ampliar fontes de receita sem onerar os cofres públicos, otimizando a utilização do patrimônio municipal e fomentando parcerias com a iniciativa privada em bases transparentes e juridicamente seguras.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, a proposta demonstra plena compatibilidade com o regime da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que as receitas geradas serão classificadas como operações de crédito ou alienação de direitos, nos termos do art. 42, III, da LC 101/2000, devendo ser devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual, com vinculação específica aos bens objetos dos contratos, conforme disciplinado no art. 17 do projeto, assegurando rastreabilidade e aplicação adequada dos recursos.

Verifica-se impacto financeiro positivo, com potencial de incremento das receitas correntes e de capital, sem criar despesas obrigatórias ou expandir permanentemente a máquina administrativa. A previsão de contrapartidas financeiras ou investimentos diretos em melhorias dos bens públicos representa ganho de eficiência e valorização do patrimônio, com nítido benefício para a população e alívio dos gastos municipais com manutenção.

A estrutura de governança proposta, com exigência de licitação ou chamamento público para todos os instrumentos, garante isonomia, competitividade e maximização do retorno financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A vedação a contrapartidas irrisórias ou meramente simbólicas assegura que os interesses municipais serão adequadamente protegidos, com equilíbrio entre a finalidade arrecadatória e a função social dos bens.

Diante do exposto, o projeto constitui instrumento moderno e eficiente de gestão financeira e patrimonial, perfeitamente alinhado aos princípios da

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320031[illegible]00, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

responsabilidade fiscal e à busca de sustentabilidade das contas públicas, gerando receitas adicionais sem impor custos à administração, portanto, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 171/2025.**

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

MARCELO CARVALHO PRETTI
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES
MEMBRO

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320034003100390030003300390030003100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3400320038003700350003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em **29/09/2025 18:51**
Checksum: **D3518502F42E16830F0D95F5D7F07814830D840AB67159C55F9C17F224A619AE**